



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 — Centro — Telefax 535-1220 — Pavão — MG

LEI N°146/97.....

Altera a redação dos artigos e parágrafos da Lei 023/93, e 134/97, que dispõem sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pavão/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e , estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura , lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aquelas que dela necessitam;

III - Serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 — Centro — Telefax 535-1220 — Pavão — MG

V - Cinco representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os Conselheiros representantes das secretarias serão indicadas pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município, reunidas em assembleias convocada pelo Prefeito mediante edital, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo conselho.

§ 3º - A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse do primeiro conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a ordem e a origem das indicações.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Opinar na formulação das políticas sócias básicas de interesse da criança e do adolescente.

III - Deliberar sobre conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei; bem como sobre a criação de entidades governamentais;

IV - Elaborar o seu Regimento Interno;

V - Solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - Nomear e dar posse aos membros do conselho;



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 — Centro — Telefax 535-1220 — Pavão — MG

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativo e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi liberdade;
- g) Internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção Jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (Dez) membros, sendo:

- I - Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- II - Dois representantes da Secretaria da Saúde e Assistência Social;
- III - Um representante da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento;
- IV - Um representante da Secretaria de Agricultura;



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 — Centro — Telefax 535-1220 — Pavão — MG

VII - Gerir o Fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VIII - Propor e opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

IX - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - Proceder à inscrição de programas de proteção sócio-educativo de entidades governamentais e não- governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90;

XI - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XII - O Conselho Municipal, para o seu funcionamento, utilizará instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 8º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pavão/MG, para mobilizar recursos do orçamento municipal e de transferência Estadual, Federal e outras fontes, para atendimento da política municipal a que se refere esta lei, sendo assim constituído:

I - Pelas dotações e suplementares que forem consignadas no orçamento anual do Município, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidade administrativa previstas na Lei Federal nº 8.069/90;



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 — Centro — Telefax 535-1220 — Pavão — MG

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive a resultante de depósitos de aplicações de capitais.

Artigo 9º - Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente à criança ou ao adolescente, será convertido em dinheiro, mediante licitação.

Artigo 10 - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, serão depositados em conta específica em nome do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sob a administração do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e de um representante do Governo Municipal.

Artigo 11 - O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo será publicado e fixado mensalmente nos quadros de editais da Prefeitura, Câmara Municipal e do local onde funcione o Conselho.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 12 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, constituído de 03 (Três) membros, com mandato de 03 (Três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez por igual período.

§ 1º - O Conselho Tutelar será instalado subseqüentemente ao Conselho Municipal;

§ 2º - As atribuições dos Conselheiros e do Conselho, serão estabelecidas no seu Regimento Interno, observando o que dispõe a respeito a Lei Federal nº 8.069/90 e demais legislação pertinente;

§ 3º - O Conselho tutelar, reunir-se-á diariamente no horário comercial, dispondo seu Regimento Interno sobre os plantões noturnos, feriados, sábados e domingos.

SEÇÃO I

REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 13 - A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 — Centro — Telefax 535-1220 — Pavão — MG

Artigo 14 - Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral; (Certidão nada Consta)
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV - Reconhecida experiência na área de defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
- V - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- VI - Não pertencer de qualquer modo aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar.

SEÇÃO II

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 15 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido, mulher, ascendente e descendente, sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tios e sobrinhos, padrasto e madrastra e enteado.

SEÇÃO III

DAS ELEIÇÕES

Artigo 16 - Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sujeito à fiscalização do representante do Ministério Público.

Artigo 17 - A eleição será organizada mediante resolução do C.M.D.C.A, na forma desta lei.

Artigo 18 - A candidatura deve ser registrada no prazo de três meses antes das eleições, mediante apresentação de requerimento endereçado ao C.M.D.C.A, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

C.M.D.C.ª

Parágrafo Único - O pedido de registro será autuado pelo



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 — Centro — Telefax 535-1220 — Pavão — MG

Artigo 19 - Terminado o prazo para registro dos candidatos, o C.M.D.C.A. mandará publicar edital em diversos órgãos públicos do Município, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados, ao C.M.D.C.A. para manifestação, no prazo de cinco (05) dias.

Artigo 20 - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio CMDCA, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

Artigo 21 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Artigo 22 - A eleição será convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado em órgãos públicos do Município, quatro (04) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo C.M.D.C.A.;

§ 2º - O C.M.D.C.A. poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação, atendendo à facultatividade do voto e as peculiaridades locais.

Artigo 23 - Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

Parágrafo Único - Os eleitos serão nomeados pelo CMDCA, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Artigo 24 - A perda do mandato de conselheiro será decretada pelo CMDCA, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 — Centro — Telefax 535-1220 — Pavão — MG

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 25 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95, 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 26 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Artigo 27 - As sessões serão instaladas com o mínimo de 02 (dois) Conselheiros.

Artigo 28 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, o voto de desempate.

Artigo 29 - As sessões serão realizadas em dias e horários fixados no Regimento interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias da dos Conselheiros.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - A competência será determinada:

- I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente na falta dos pais ou responsáveis;

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por crianças ou adolescentes será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.



Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 — Centro — Telefax 535-1220 — Pavão — MG

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VI

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 31- O Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixará a remuneração aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de convivência e oportunidade e tendo por base o tempo de dedicação à função e as peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Artigo 32 - Os recursos necessários a eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem na verba específica da Lei Orçamentaria Municipal.

Artigo 33 - Perderá o mandato, o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões ou 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime doloso ou contravenção penal.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrente do cumprimento desta Lei



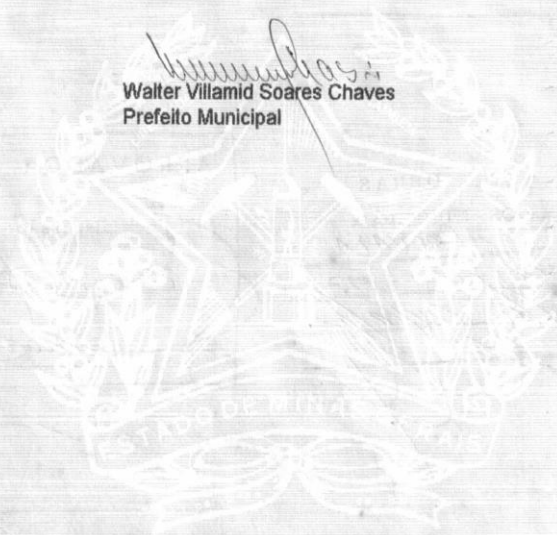
Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 — Centro — Telefax 535-1220 — Pavão — MG

Artigo 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis 023/93, 134/97, e demais disposições em contrário.

Pavão/MG, 14 de agosto de 1997


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal



A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve ser: APROVADA
Data 29 DE AGOSTO 19 97

Edson Costa Aguiar
Salvador Geraldo Neres Flexura

APROVADO

1ª discussão

Em 29 de AGOSTO de 19 97

emano
(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS e
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser: APROVADA
Data 29 DE AGOSTO 19 97

Edson Costa Aguiar
Salvador Geraldo Neres Flexura

APROVADO

2ª discussão

Em 29 de AGOSTO de 19 97

emano
(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS
ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser: APROVADA
Data 29 DE AGOSTO 19 97

Benjamin Pereira da Silva

APROVADO

3ª discussão

Em 29 de AGOSTO de 19 97

emano
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 01 de setembro 19 97

Benjamin Pereira da Silva
Prefeito Municipal Pavão - MG